

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001113/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046840/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213812/2025-96
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 3 REGIAO, CNPJ n. 09.529.439/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA PAULA SILVEIRA DE MORAIS VASCONCELOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.926,46 (Hum mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de Maio de 2025, os trabalhadores terão reajuste salarial na base de: **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)**, correspondente ao índice **INPC/IBGE acumulado** no período de mai./2024 a abr./2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Conselho fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O Conselho pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor, mediante solicitação do mesmo, ou até o dia 10 de junho, e o restante até o dia 05 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:

O servidor que acumular/substituir funções por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade de outro servidor, será garantido ao substituto/acumulador o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo/substituição de funções que não poderá exceder a 06 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o/a servidor/a que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação e lavrada a Portaria de acúmulo/substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no CRESS/CE, nos seguintes termos: Graduação – 5%; Especialização - 6%; Mestrado – 7%; Doutorado – 8%. **a)** Com exceção da graduação, a referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; **b)** As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do servidor, considerando o índice da última titulação; **c)** A concessão da gratificação por titulação será remetida ao Plano de Cargos e Salários quando o mesmo for implantado; **d)** Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Somente ocorrerá a execução de horas extras, mediante solicitação antecipada e formal da Diretoria do CRESS/CE. **§1º** - O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região/CE se compromete a contabilizar como horas trabalhadas os deslocamentos das/dos funcionários/as quando em viagens a trabalho, conforme a Política Nacional de gestão do trabalho do conjunto CFESS/CRESS; **§2º** - Fica garantido às/os trabalhadores do CRESS 3ª Região a Jornada de Trabalho de 30h/semanais, conforme Diretrizes para Gestão do Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS aprovado no 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS (2012); Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira; Fica estabelecido o percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor, da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante os finais de semanas e feriados; A execução de horas extras não poderá exceder ao limite de 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho e a média dessas horas extras deve ser considerada para cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O CRESS/CE concederá aos seus servidores efetivos, a título de estímulo, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere esta Cláusula será concedido a partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, e acrescido em cada data base, de forma automática e na mesma proporção, sobre os salários vigentes, salvo se esta matéria vier a ser objeto do Plano de Cargos e Salários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O CRESS/CE fornecerá aos servidores, vale alimentação com valor nominal de **R\$ 1.414,24 (Hum mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**, sendo mantido o direito aos servidores em licença, férias ou afastamento por motivo de doença, resguardada as condições mais favoráveis já praticadas. **Parágrafo Único** – Aos funcionários, fica assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem alguém de suas necessidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O CRESS/CE concederá Auxílio transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, sendo descontado 1% (um por cento) do valor do auxílio concedido.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O CRESS/CE pagará como auxílio educação, duas parcelas anuais de igual valor, totalizando ao final, o valor de 01 (um) salário base da Categoria, vigente à época da concessão, até, o último dia útil dos meses de junho e dezembro, por cada filho em idade até 18 (dezoito) anos, que comprovadamente esteja matriculado em estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

O CRESS/CE custeará 50% (cinquenta por cento) da assistência médico/hospitalar /odontológico dos funcionários que, na ausência de uma assistência empresarial contratada pelo Conselho, decidir por bem adquirirem a titularidade em uma rede de cobertura privada. **Parágrafo Único** – O CRESS/CE concederá ao funcionário que não possuir plano de assistência médico/hospitalar, o reembolso de 50% (cinquenta por cento) de consultas e exames, comprovado mediante Nota Fiscal, sendo os valores limitados ao máximo de 50% do salário base, por exame ou consulta, quando necessário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O CRESS/CE manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS.

- a) Após o retorno ao trabalho, pelo servidor licenciado, o Conselho efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário Base do servidor.
- b) Em caso de acidente de trabalho, caso sejam necessários procedimentos decorrentes do evento, não cobertos pelo plano de assistência médico/hospitalar do servidor, o CRESS/CE realizará a restituição do valor de até 50% do salário base do servidor, comprovado mediante Nota fiscal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

O CRESS/CE concederá o valor de 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com funeral do servidor e dependentes diretos, conforme **art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I**, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante solicitação e comprovação. **Parágrafo Único** – O CRESS/CE concederá 07 (sete) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos; 05 (cinco) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de avós e 03 (três) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e netos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO AOS SERVIDORES:

O CRESS/CE concederá ao servidor a redução de carga horária de trabalho de 6 para 4 horas diárias e/ou de 30 para 20 horas semanais, exclusivamente em caso do funcionário cursar mestrado ou doutorado em áreas afins e correlatas as atividades exercidas no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região/CE, sem prejuízo de seus vencimentos, por solicitação formalizada pelo mesmo, e no prazo máximo de 02 (dois) anos em caso de mestrado e de 04 (quatro) anos em caso de doutorado. **Parágrafo único** – A solicitação do funcionário só terá validade quando devidamente comprovado o seu vínculo com o Curso de mestrado ou doutorado, após anuência do SINDSCOCE do Termo de Acordo de Redução de Carga Horária que deverá estar devidamente assinado pelo interessado e pelo Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região/CE, bem como com o Cronograma Semestral de Trabalho acordado entre as partes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do Conselho, somente poderão ser demitidos mediante processo administrativo disciplinar, devidamente instaurado por uma comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e o contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa de empregado no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições para a nova diretoria do Conselho, até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

O CRESS/CE concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo a remuneração:

- a)** ACOMPANHAR O FILHO EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – sem limites, mediante comprovação, em até 48 horas;
- b)** ACOMPANHAR DEPENDENTES EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – até 15 dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE FILHOS E/OU DEPENDENTES COM

Será garantida redução de jornada aos servidores na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho/a e/ou dependentes com deficiência que necessite de acompanhamento multiprofissional em saúde e/ou educacional, com o objetivo de proporcionar aos pais/responsáveis suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos, quando comprovada a necessidade pelo médico especialista assistente e equipe multiprofissional em saúde, sem prejuízo de remuneração. **Parágrafo Primeiro** – O servidor poderá requerer redução de jornada devido ao tratamento de filho/a e ou dependente com deficiência. **Parágrafo Segundo** - A redução da jornada poderá ser de até 01 (uma) hora para servidores com

jornada de 06 horas ou de até 02 (duas) horas para servidores com jornada de 08 horas. A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação, treinamentos ou viagem a serviço, prevalecendo à carga horária do evento/atividades. **Parágrafo Terceiro** – A equipe designada pelo CRESS Ceará fundamentará a decisão administrativa considerando o protocolo de requerimento pessoal, os documentos de saúde e educacional: relatório médico especialista, relatórios de equipe multiprofissional de saúde e educação que indique a necessidade e os dias/horários de tratamento, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (podendo essa ser suprimida em caso de avaliação da comissão). **Parágrafo Quarto** – No caso de cônjuges servidores públicos do CRESS, o benefício é concedido a apenas um dos pais. **Parágrafo Quinto** – No caso de o servidor ter mais de um filho enquadrado no benefício, será considerada uma única redução de jornada. **Parágrafo Sexto** – O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas. **Parágrafo Sétimo** – O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano observada a vigência do acordo coletivo, a renovação deverá ser submetida por meio de processo administrativo com 30 (trinta) dias de antecedência mediante apresentação da documentação pertinente emitida de forma contemporânea pelos profissionais de saúde e/ou educação que realizam os processos terapêuticos. **Parágrafo Oitavo** – Servidores que possuam outro vínculo empregatício não farão jus ao benefício de redução da jornada.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O CRESS/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor e aprovado pela Diretoria.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CRESS/CE com base na Lei nº 11.770/2008, em seu artigo 1º, §1º e no Decreto nº 6.690/2008, garantirá às servidoras, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. Será garantida ao servidor (a) licença adoção nos termos estabelecidos em Lei

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O CRESS/CE poderá conceder férias a seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e aprovado pela Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O CRESS/CE liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÚPCIAS:

O CRESS/CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE:

O CRESS/CE concederá licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu (s) filho (s), preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, desligamento, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRESS/CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CRESS/CE disponibilizará ao **SINDSCOCE**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc., e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias por parte do Conselho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **Conselho** fornecerá ao **SINDSCOCE**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes a 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA/ ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurada aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** – Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, e caso seja no final de semana ou feriado, o empregado deverá folgar no dia útil seguinte. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – **SINDSCOCE**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 30 (trinta) de abril de 2026, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ANA PAULA SILVEIRA DE MORAIS VASCONCELOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 3 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRESS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.